

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Nota Técnica nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0004549/2022-71

ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19)

DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS, NOTIFICAÇÃO DOS CASOS E ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO E QUARENTENA

VERSÃO 9

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma emergência em saúde e em rápida evolução. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Centro de Operações de Emergência em Saúde(COES) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas evidencias científicas ou protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde, Orgãos Internacionais e Avanços científicos.

Principais alterações e modificações da atual versão:

- Inclui as novas diretrizes para isolamento de casos e contatos
- Atualiza as orientações sobre notificação
- Inclui listagem de documentos adicionais para consulta

1.DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS E CRITÉRIOS DE ENCERRAMENTO

A) CASO SUSPEITO DE COVID-19

Definição 1 – **Síndrome Gripal (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre1 (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

<u>ATENÇÃO:</u> Na suspeita de COVID-19, a febre1 pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Definição 2 – **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório **O**U pressão persistente no tórax **O**U saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente **O**U coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose).

1 1 febre: considera-se febre temperatura acima de 37,8°. alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos, por exemplo: em pacientes muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou no uso de medicamento antitérmico/antipiréticos. nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz (aletas nasais), tiragem intercostal, sinais de esforço respiratório, desidratação e inapetência.

ATENÇÃO: Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização

B.) CASO CONFIRMADO DE COVID-19:

<u>B</u>1) POR CRITÉRIO CLÍNICO: Caso de SG ou SRAG associado à anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.

B.2)POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

B.3)**POR CRITÉRIO CLÍNICO IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
- SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

OBSERVAÇÃO

Segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia, quando houver indicação de tomografia, o protocolo é de uma Tomografia Computadorizada de Alta Resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

- 1. **B.4) POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO NÃO VACINADO CONTRA COVID-19:** Caso de SG ou SRAG com teste de:
- <u>BIOLOGIA MOLECULAR:</u> resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos:
 - RT-PCR em tempo real
 - RT-LAMP
- IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos:
 - Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay ELISA
- munoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA);
- • Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA)

- Teste rápido Imunocromatográfico para detecção de anticorpos
- <u>PESQUISA DE ANTÍGENO:</u> resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

OBSERVAÇÃO

Considerando a história natural da covid-19 no Brasil, um resultado isolado de IgG reagente não deve ser considerado como teste confirmatório para efeitos de notificação e confirmação de caso. Um resultado IgG reagente deve ser usado como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos não vacinados, sem diagnóstico laboratorial anterior para covid-19 e que tenham apresentado sinais e sintomas compatíveis, com no mínimo 8 dias antes da realização desse exame. Essa orientação não é válida para inquérito sorológico.

B.5)POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO VACINADO CONTRA COVID-19: Indivíduo que recebeu a vacina contra COVID-19 e apresentou quadro posterior de SG ou SRAG com resultado de exame:

- **BIOLOGIA MOLECULAR**: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
- <u>PESQUISA DE ANTÍGENO</u>: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

ATENÇÃO

Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de covid-19 em indivíduos vacinados.

B.6)POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO: Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
- <u>PESQUISA DE ANTÍGENO:</u> resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

C) CASO DE SG OU SRAG NÃO ESPECIFICADA

Caso de SG ou de SRAG para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico OU que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, OU que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico.

D)CASO DE SG DESCARTADO PARA COVID

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma co-infecção, OU confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

- Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.
- O registro de casos descartados de SG para covid-19 deve ser feito no e-SUS Notifica

OBSERVAÇÃO

Para fins de vigilância, notificação e investigação de casos e monitoramento de contatos, o critério laboratorial deve ser considerado o padrão ouro, não excluindo os demais critérios de confirmação.

2.NOTIFICAÇÃO DOS CASOS

2.10 QUE NOTIFICAR?

Casos que atendam a definição de caso: de SG, de SRAG hospitalizado (de qualquer etiologia), óbito por SRAG, independente de hospitalização. Indivíduos assintomáticos com confirmação laboratorial por biologia molecular, teste de antígeno ou exame imunológico que evidenciam infecção recente por covid- 19.

OBS (1): Um resultado IgG reagente só deve ser considerado para fins de notificação e registro de caso em indivíduos não vacinados, sem diagnóstico laboratorial anterior para covid-19 e que tenham apresentado sinais e sintomas compatíveis, com mínimo 8 dias antes da realização desse exame.

OBS (2): É importante atentar-se para o preenchimento correto de todos os campos da ficha de notificação para que a ausência de informações não prejudique as análises epidemiológicas posteriores, especialmente o registro da Classificação Brasileiras de Ocupações (CBO), quando o caso ocorrer entre trabalhadores.

2.2QUEM DEVE NOTIFICAR?

Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente. Todos os laboratórios das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em território nacional, devem notificar os resultados de testes-diagnóstico para detecção da covid- 19 (Portaria GM/MS n.° 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.° 1.046 de 24/5/2021).

2.3QUANDO NOTIFICAR?

Devem ser notificados dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito. A notificação dos laboratórios deve ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da data do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações da Rede Nacional de Dados em Saúde (Portaria GM/MS n.º 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.º 1.046 de 24/5/2021).

2.40NDE NOTIFICAR?

- <u>Unidades públicas e privadas (unidades de atenção primária, consultórios, clínicas, centros de atendimento, pronto atendimento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT):</u> casos de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS Notifica em https://notifica.saude.gov.br/login.
- <u>Unidades de Vigilância Sentinela de síndrome gripal:</u> casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a Vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/.
- <u>Todos os hospitais públicos ou privados:</u> casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/.

ATENÇÃO!

Casos de covid-19 hospitalizados que não cumpram a definição de caso estabelecida para SRAG, não devem ser notificados no Sivep-Gripe. Manter a notificação no sistema e-SUS Notifica.

- Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) temporalmente associada à COVID-19: Casos de SIM-P deverão ser notificados de forma universal, ou seja, por qualquer serviço de saúde ou pela autoridade sanitária local ao identificar indivíduo com sinais e sintomas sugestivos da síndrome, por meio do preenchimento do formulário online https://redcap.link/simpcovid
- Surtos de Síndrome Gripal em comunidades/instituições fechadas MÓDULO SURTO do SINANNET com o CID J06 - (Síndrome Gripal). Planilha de Notificação de Surto do SINAN- Net + Ficha Individual (e-SUS) para cada caso com coleta.

Os casos de surto de SG que evoluírem para forma grave, de acordo com a definição de caso de SRAG, deverão ser notificados individualmente no SIVEP-Gripe.

3.1. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO E QUARENTENA DE CASOS CONTATOS

3.1 CONCEITOS DE ISOLAMENTO E QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

3.2 ORIENTAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA CASOS DE COVID-19:

Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas2, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios:

O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios E com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.

- Caso no 5º dia completo do início dos sintomas o indivíduo esteja sem sintomas e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê- lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.
- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag e estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas é necessário realizar a testagem com RT-PCR ou TR-Ag. Caso o resultado seja detectado/reagente, deve-se manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas, e só poderá ser suspenso desde que permaneça afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Caso o resultado seja não detectado/não reagente o indivíduo pode suspender o

²O dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

isolamento a partir do 8º dia, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** com remissão dos sintomas respiratórios. Neste caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.

Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.

Quadro 1: Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5º dia:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10° dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

Fonte: Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. Versão 4. Brasília, 2022.

ATENÇÃO!

Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

Se houver continuação da febre ou a não remissão dos outros sintomas gripais, o indivíduo deve esperar para suspender o isolamento até que permaneça afebril sem uso de medicamentos antitérmicos/antipiréticos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.

No Anexo I deste protocolo pode-se verificar as recomendações retromencionadas em formato de quadro esquematizado.

ATENÇÃO!

Para indivíduos imunocompetentes com quadro de síndrome respiratória aguda Grave (SRAG) — grave/crítico — com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas **após 20 dias do início dos sintomas**, desde que permaneçam afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

3.3RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Para profissionais de saúde com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico- laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de

início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Em situações de excepcionalidade/sobrecarga dos serviços de saúde, o profissional poderá suspender o isolamento após 7 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios E com resultado de TR- Ag não reagente ou de RT-PCR não detectado. Neste caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas (Quadro 1).

3.4RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA IMUNOSSUPRIMIDOS

Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, a critério médico.

3.5RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS CONFIRMADOS LABORATORIALMENTE

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RTqPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo-os após 10 dias completos da data de coleta da amostra.

- O isolamento pode ser suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período E com resultado não detectado para RT-PCR, ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag e permaneça assintomático durante todo o período, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas.

3.6 RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS HOSPITALIZADOS COM QUADRO DE SRAG

Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RT-PCR apresenta resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para covid-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza).

ATENÇÃO!

Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA) para covid-19 não deverão ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.

3.7QUARENTENA DE CONTATOS

A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de covid-19. O período indicado para a quarentena é de 14 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado. Contudo, segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde e sejam avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento laboral durante o período recomendado.

4.FICHAS DE NOTIFICAÇÃO

• FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 (B34.2) - Disponível em: https://datasus.saude.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Ficha-COVID-e-SUS-Notifica 16 08 21.pdf

5..DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Para temas específicos, recomendamos a leitura dos seguintes documentos disponíveis on-line:

Diagnóstico laboratorial e testagem:

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021. - Aprova as diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.
 Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203598%20-%20SUBVS%20-%20Atualiza%C3%A7%C3%A30%20testagem%20covid-19.pdf

Investigação de surtos:

- Nota Técnica nº 19/SES/COES MINAS COVID-19/2021 VIGILÂNCIA E MANEJO DE AGLOMERADO DE CASOS DE COVID-19 EM AMBIENTES RESTRITOS OU FECHADOS
- SURTOS DE COVID-1. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/08-agosto/SEI_GOVMG_32550397 Nota_T%C3%A9cnica_19.pdf

Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P)

 Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/Nota Tecnica SIM-P.pdf

Reinfecção:

Nota Técnica nº 3/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CDAT/2021 - ATUALIZAÇÕES E

ORIENTAÇÕES SOBRE O MANEJO DOS CASOS SUSPEITOS DE REINFECÇÃO POR

SARS-COV-2. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/09-setembro/SEI 1320.01.0136217 2020 91.pdf

Manejo e Monitoramento de Contatos:

• Nota Técnica nº 12/SES/COES MINAS COVID-19/2021 - PAINEL DE MONITORAMENTO DE CONTATOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/04-abril/19-04-Nota_Tecnica-N12.pdf

Vacinação:

• Portal da Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica – Imunização – Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19. Disponível em: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/imunizacao/

Vigilância Genômica do SARS-Cov-2

• Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-CELP/2021 – NOTA TÉCNICA CELP/CIEVS-MINAS/IOM- FUNED - VIGILÂNCIA GENÔMICA DO SARS-CoV-2 EM MINAS GERAIS. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1 2021/26-03-

Nota T%C3%A9cnica n5 SES SUBVS CELP 2021.pdf

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. v. 4. Brasília, 2022.

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)								
Tempo do início dos sintomas	5 DIAS		7 DIAS			10 DIAS		
Condição de saúde	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS		SEM SINTOMAS		
	Ao 5º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia completo*, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre.		Ao 10º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		
Teste	Com testagem no 5° dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para sair do isolamento.	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para sair do isolamento.		
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	x	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	х		
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas**.	A partir do 8º dia completo, sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle***.		

^{*} Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

^{**} Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir

[·] Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.

- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- · Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- · Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- · Caso esses indivíduos não consigam usar máscara quando estiverem próximos a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- · Se continuar com febre ou outros sintomas respiratórios, os indivíduos devem esperar para interromper o isolamento até permanecer afebril sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.
- *** Após o término do período do isolamento e das medidas adicionais descritas acima, reforça-se a importância da continuidade da vacinação contra a covid-19, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de modo a evitar as internações e os óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento. Assim como, a manutenção da adoção das medidas não farmacológicas, tais como: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes, de modo a reduzir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.

Fonte: CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

ANEXO II - FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO - 07/10/2021

Clínicos e Epidemiológicos

Dados

Nο

SIVEP-Gripe - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA GRIPE FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO - 07/10/2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDI CASO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG-HOSPITALIZADO): Indivíduo com *SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de OZ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. (*SG: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos). Para efeito de notificação no SIVEP-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização. Data do preenchimento da ficha de notificação: Data de 1ºs sintomas 1 ______4 Município: 3 Código (IBGE): UF: 5 Unidade de Saúde: Código (CNES): Tem CPF? |__| 1-Sim 2-Não 6 Estrangeiro |__| 1-Sim 2-Não 8 Cartão Nacional de Saúde (CNS): __|_ 9 _|_|_|_ 11 10 Nome: Sexo: ___ 1- Masc. 2- Fem. 9- Ign Dados do Paciente 12 Data de nascimento: 13 (Ou) Idade: __| 14 Gestante: |__| 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 1-Dia 2-Mês 3-Ano 4-Idade Gestacional Ignorada 5-Não 15 Raça/Cor: |__ | 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado 6-Não se aplica 9-Ignorado 16 Se indígena, qual etnia? É membro de povo ou comunidade tradicional? |__|1-Sim 2-Não 18 Se sim, qual? 17 19 Escolaridade: ___ | 0-Sem escolaridade/Analfabeto 1-Fundamental 1º ciclo (1º a 5º série) 2- Fundamental 2º ciclo (6º a 9º série) 3-Médio (1º ao 3º ano) 4-Superior 5-Não se aplica 9-Ignorado 21 Nome da mãe: 20 Ocupação: 22 CEP: residência 23 24 UF: Município: Código (IBGE): 27 Nº: 25 26 Logradouro (Rua, Avenida, etc.): Bairro: ф Dados 29 (DDD) Telefone: 28 Complemento (apto, casa, etc...): .|__-_|_| Zona: |__|1-Urbana 2-Rural 3-Periurbana 9-Ignorado | 31 | País: (se residente fora do Brasil) 30

__ (2ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez

	42	Usou antiviral para gripe? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	vir 44	Data início do tratamento:						
		2-Zanamivir 3-Outro, especifique:								
	45	Houve internação? 46 Data da internação por SRAG:	47	47 UF de internação:						
2	48									
le l	49									
声	50	Internado em UTI? 51 Data da entrada na UTI:	52							
Dados de Atendimento	30	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	32 Sata da Salda da Cili.							
	53	Uso de suporte ventilatório: 54 Raio X de Tórax:		55 Data do Raio X:						
Sos		1-Normal 2-Inflitrado intersticial 3-Co 4-Misto 5-Outro:	nsolidação							
Da		3-Não 9-Ignorado 6-Não realizado 9-Ignorado								
	56	Aspecto Tomografia 1-Tipico covid-19 2- Indeterminado covid-19 3- Atípico covid-19 4-Negativo para Pneumonia 5-Outro 6-Não realizado 9-Ignorado	57	Data da tomografia:						
	58		stra:	1-Secreção de Naso-orofaringe						
			o-alveolar 3-Tecido post-mortem 5-LCR 9-Ignorado							
	61	Nº Requisição do GAL: Tipo do teste	Tipo do teste para pesquisa de antígenos virais:							
		02 1- Imunof	luorescência	cência (IF) 2- Teste rápido antigênico						
	63		Resultado da Teste antigênico: 1-positivo 2-Negativo							
		3- Inconclusivo 4	3- Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado							
	65	Laboratório que realizou o Teste antigênico:	Código (CNES):							
	66	Agente Etiológico - Teste antigênico: Positivo para Influenza? _								
		Se sim, qual influenza? 1- Influenza A 2- Influenza B Positivo para outros vírus? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado								
		Se outros vírus respiratórios qual(is)? (marcar X) SARS-COV-2 Virus Sincicial Respiratório Parainfluenza 1								
		_ Parainfluenza 2 _ Parainfluenza 3 _ Adenovírus _ Outro vírus respiratório, especifique:								
	67	68								
·S.		Biologia Molecular: Molecular: 1-Detectável 2-Não Detectável 3-Inconclusivo 4-Não								
ori		realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado								
rat	69									
apc	Positi	sitivo para Influenza? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual influenza? 1-Influenza A 2-Influenza B								
Dados Laboratoriais	Influe	enza A, qual subtipo? 1-Influenza A(H1N1)pdm09 2-Influenza A/H3N2	3-Influenza	A não subtipado						
Dad		4-Influenza A não subtipável 5-Inconclusivo	6-Outro, es	specifique:						
_	Influe	enza B, qual linhagem? 1-Victoria 2-Yamagatha 3-Não realizado 4-Inconcl	usivo 5-Outr	o, especifique:						
	Positi	vo para outros vírus? 1-sim 2-Não 9-Ignorado Se outros vír	us respira	tórios, qual(is)? (marcar x)						
	_ SARS-COV-2 _ Virus Sincicial Respiratório _ Parainfluenza 1 _ Parainfluenza 2 _ Parainfluenza 3 _ Parainfluenza 4 _ Adenovíru									
		etapneumovírus _ Bocavírus _ Rinovírus _ Outro vírus respiratóri								
-		Laboratório que realizou RT-PCR/outro método por Biologia Molec		Código (CNES):						
	70	Laboratorio que realizou itr-r city outro metodo por biologia Molec	aiai.	_ _ _ _ _ _						
	71	Tipo de amostra sorológica para SARS-Cov-2: 1- Sangue/plasma/sor	ro	72 Data da coleta:						
		2-Outra, qual? 9-Ignorado								
	73	Tipo de Sorologia para SARS-Cov-2: _ 1-Teste rápido 2-Elisa 3-		74 Data do resultado:						
		Quimiluminescência 4- Outro, qual?	- HaA							
		1-Positivo 2-Negativo 3- Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguarda resultado 9 Ignorado	_1,87							
		Classificação final do caso: 1-SRAG por influenza	76 Cr	itério de Encerramento:						
530	75	2-SRAG por outro vírus respiratório 3-SRAG por outro agente etiológico,		aboratorial 2- Clínico Epidemiológico Clínico 4- Clínico-Imagem						
100	77	qual 4-SRAG não especificado 5-SRAG por covid-19 Evolução do Caso: 1- Cura 78 Data da alta ou		clínico 4- Clínico-Imagem nta do Encerramento:						
Conclusão	''	2-Óbito 3-Óbito por outras Causas Óbito:	,,,							
	-	9-Ignorado								
	80 Número D.O: _ _ _ _ _ _ _									
8		SERVAÇÕES:								
8	2 Pro	ofissional de Saúde Responsável:	83 Re	gistro Conselho/Matrícula:						

Naila Marcela Nery Ferrari Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Juliana Ávila Teixeira

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Janaína Passos de Paula Subsecretária de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por Janaina Passos de Paula, Subsecretário(a), em 14/01/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete, em 14/01/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a), em 14/01/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 40841579 e o código CRC 338DEC70.

Referência: Processo nº 1320.01.0004549/2022-71

SFI nº 40841579